

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**DECRETO Nº 6.313 , DE 15 DE MAIO DE 2002**

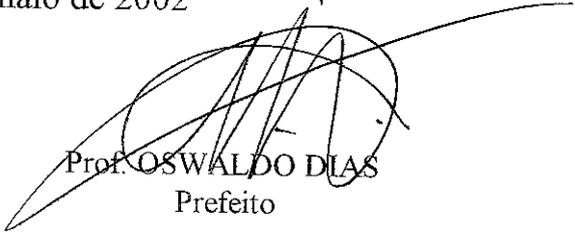
Altera o Decreto nº 5.858, de 11 de agosto de 1998, no que especifica, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

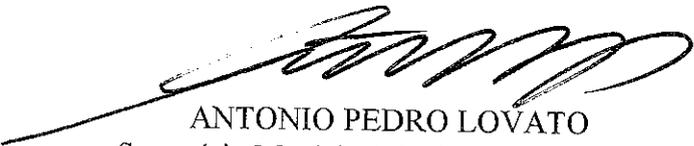
**OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 219.205-8,  
**DECRETO:**

Art. 1º O artigo 4º do Anexo ao Decreto nº 5.858, de 11 de agosto de 1998, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

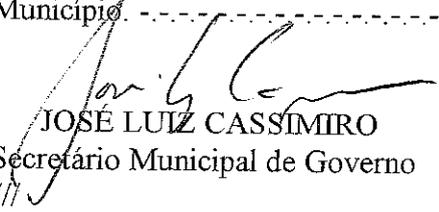
Município de Mauá, em 15 de maio de 2002

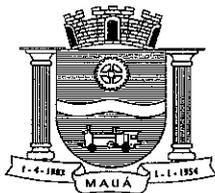
  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
LUIZ ROBERTO ALVES  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário Municipal de Governo  
mel//



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO AO DECRETO Nº 6.313 , DE 15 DE MAIO DE 2002**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação

**CAPÍTULO II**  
**DOS MEMBROS**

“Art. 4º São considerados membros do Conselho os eleitos e os nomeados pelo Prefeito, no total de 16 (dezesesseis) membros, de acordo com a composição estabelecida na lei.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões e somente terão direito a voto quando substituírem o membro titular ausente e/ou destituído do mesmo segmento representativo, e que tenham freqüentado, no mínimo, as 02 (duas) reuniões anteriores.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Conselho, que durante o período de 01 (um) ano de mandato, tiver 04 (quatro) faltas consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, sem motivo justo, condição em que o Presidente convocará seu substituto, para assumir.

§ 3º Constituem motivos justificados para ausência:

I - Doença do Conselheiro;

II - Doença ou falecimento de cônjuge ou qualquer de seus familiares em 1º grau, nos termos da Legislação vigente;

III - Ter sido requisitado para o desempenho de serviço público;

IV - Concorrer a cargo público ou eletivo;

V - Representar e/ou participar pelo Poder Público, instituições ou o próprio Conselho em seminários, simpósios, conferências regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; e

VI - Motivo de força maior a ser decidido em plenário.

§ 4º O Conselheiro que por qualquer dos motivos previstos no parágrafo anterior, tiver necessidade de ausentar-se por mais de 01 (uma) reunião, deverá comunicar o fato à Presidência, para que esta convoque seu substituto legal, em tempo hábil.

§ 5º Em todos os casos, exceto morte ou doença, o Conselheiro deverá comunicar sua ausência ao Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para que a respectiva justificação, conste da Ata da Sessão Plenária.” (NR)